

#### CONTRATO N. 040-A/2016-PMM/PA

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.105.135/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. Deodoro Pantoja da Rocha, com endereço na Praça Jarbas Passarinho, n° 100; e, de outro lado, a empresa **DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.051.522/0001-20, estabelecida na Travessa Coronel Vitório, n° 450, Terreo, CEP n° 68.430-000, Bairro Centro, Igarapé-Miri - PA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n. 013/2016, bem como da Ata de Registro de Preços em apenso e regula-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa fornecedora de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Moju - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei n $^{\circ}$  8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto n $^{\circ}$  3.931/01.

# CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 693.100,00 (Seiscentos e Noventa e Três Mil e Cem Reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Prefeitura Municipal, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos fornecidos.



4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irreajustável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

# CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

### 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.004.0000 - Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativas).

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

#### 02.02 - GABINETE DO VICE PREFEITO

04.122.0003.2.007.0000 - Gabinete do Vice Prefeito (Atividades Administrativas)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

## 02.03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.091.0004.2.008.0000 - Procuradoria Geral (Atividades Administrativas) 44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

### 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

04.124.0005.2.009.0000 Controle Interno (Atividades Administrativas)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

## 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

04.121.0006.2.010.0000 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Fiscalização (Atividades Administrativas).

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

## 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0006.2.011.0000 - Administração (Atividades Administrativas)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

## 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAIS DA FAZENDA

-04.121.0007.2.015.0000 - Contabilidade e Orçamento (Manutenção e Melhoramento)

44905200 Equipamentos e Material Permanente.

-04.123.0007.2.016.0000 - Administração Fazendária (Atividades Administrativas)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

-04.129.0007.2.018.0000 - Tributação Municipal (Manutenção, Modernização e Ampliação)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

-23.130.0023.2.020.0000 - Micro Credito (Manutenção, Melhoramento e Ampliação)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

## 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

04.122.0022.2.024.0000 - Transporte (Atividades Administrativas)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

## 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

04.121.0008.2.026.0000 - Obras e Urbanismo (Atividades Administrativas) 44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA



20.122.0009.2.034.0000 - Agropecuária e Pesca (Atividades Administrativas)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

### 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.812.0010.2.037.0000 - Desporto e Lazer (Atividades Administrativas) 44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

## 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E MEIO AMBIENTE

18.122.0011.2.040.0000 - Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (Atividades Administrativas)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

#### 02.14 - SECRETARIA MUNICIPAIS DE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS

04.122.0023.2.041.0000 - Indústria, Comércio e Serviços (Atividades Administrativas)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

### 02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

04.695.0012.2.042.0000 - Turismo (Atividades Administrativas)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

# 02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.122.0013.2.043.0000 - Cultura (Atividades Administrativas)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

### 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA

06.181.0021.2.023.0000 - Segurança Publica Municipal (Atividades Administrativas)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

## 02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL

14.422.0014.2.045.0000 - Igualdade Racial (Atividades Administrativas)

44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;
- 6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos, objeto do presente edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;
- 6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Prefeitura quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;
- 6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- 6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si,



representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

- 6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Prefeitura Municipal** e atender prontamente as reclamações;
- 6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1° da Lei 8.666/93 e alterações;
- 6.1.8. Fornecer os produtos em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;
- 6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

## 6.2. Compete à CONTRATANTE:

- 6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n $^{\circ}$  8.666/93.
- 7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos até então realizados.
- 7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

**8.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7° da Lei



10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

- **8.1.1.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 2° (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;
- **8.2.** Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:
- **8.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:
- a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.
- **8.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- **8.4.** Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

## CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA



A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Moju, 25 de Maio de 2016.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU DEODORO PANTOJA DA ROCHA

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA - ME DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

TESTEMUNHAS.	•	